PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Dispõe sobre a adequação da jornada semanal de trabalho dos cargos de Psicólogo constantes na Lei n° 1.997, de 13 de março de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, revoga as Leis nº 1581/91, 1582/91, 1793/93 e 1868/94, e dá outras providências".

Autor: Vereador Ney Patrício

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica adequada a Jornada Semanal de Trabalho dos cargos de Psicólogo Júnior, Psicólogo Pleno, Psicólogo Sênior, Psicólogo Consultor, Psicólogo Educacional Júnior, Psicólogo Educacional Pleno, Psicólogo Educacional Sênior e Psicólogo Educacional Consultor, do Grupo Ocupacional Profissional, constante do ANEXO IV - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, em 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias ininterruptas em regime presencial e 10 (dez) horas semanais em regime remoto para formação continuada e atualização profissional à distância ou presencial, podendo ou não ser ofertado pelo Município ou disponível em plataformas online, desde que seja pertinente à área de formação e atuação, e que seja devidamente apresentado certificado de conclusão à chefia imediata

Art. 2º A adequação da jornada de trabalho de que trata o Anexo IV, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, não implicará em alteração do vencimento da categoria funcional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Ney Patrício
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se configura em reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, cuja atuação, de reconhecida importância, especialmente, nas áreas sociais, de saúde, de educação e de trabalho, abrange a compreensão do comportamento humano, individual e nas relações coletivas e a proposição de soluções baseadas no desenvolvimento e bem-estar do indivíduo e da coletividade.

Por certo, que, por muitos anos, os profissionais de Psicologia vêm buscando a atualização de suas competências, que aqui se faz em consonância com as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia, especialmente as estabelecidas pela Resolução CFP nº 03, de 12 de fevereiro de 2007.

A adequação da jornada de trabalho é, igualmente, uma antiga reivindicação da categoria assim como foi feito para outros profissionais que tiveram os seus pleitos atendidos em leis próprias.

Considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu conta com cinquenta e nove (59) psicólogas e psicólogos em seu quadro de servidores, sendo vinte e seis (26) psicólogas na Secretaria da Saúde, vinte e dois (22) na Secretaria da Assistência Social, seis (06) na Secretaria de Educação, cinco (5) na Secretaria da Administração.

Considerando que com a alteração, através de Decreto Municipal, da Lei Municipal nº 1.997, de 13 de março de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, foi adotado regime diferenciado de trabalho no serviço público municipal. Evidencia-se que os psicólogos lotados na Secretaria Municipal de Saúde já cumprem jornada de 30 horas semanais e 06 horas diárias ininterruptas, através de decreto municipal.

Considerando que com a alteração, através de Decreto Municipal, da Lei Municipal nº 1.997, de 13 de março de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, foi adotado regime diferenciado de trabalho no serviço público municipal. Evidencia-se que os psicólogos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social já cumprem jornada de 30 horas semanais, através de decreto municipal.

Considerando que com a alteração, através do Decreto Municipal nº 30.573, da Lei Municipal nº 1.997, de 13 de março de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, foi adotado regime diferenciado de trabalho no serviço público municipal. Evidencia-se que os psicólogos educacionais lotados na Secretaria Municipal da Educação já cumprem jornada de 30 horas semanais, através de decreto municipal nº 30.573.

Considerando que atualmente 100% dos psicólogos já executam carga horária semanal de 30 horas através de Decretos Municipais, por estarem lotados nas Secretarias Municipais de Assistência Social, da Saúde e da Educação respectivamente.

Considerando que os psicólogos atuam de forma multidisciplinar e desempenham funções integradas com outros profissionais, a carga horária de 30 horas semanais e 06 horas diárias ininterruptas não diminui a qualidade do atendimento à população, porque a organização de trabalho está estruturada de forma a atender e suprir os serviços ofertados.

Considerando que através da fixação da carga horária de 30 horas semanais e 06 horas diárias ininterruptas para os psicólogos, o atendimento multiprofissional terá a mesma qualidade, uma vez que a carga horária compatível com a dos demais colegas de trabalho, como assistentes sociais, que já fazem 30 horas, propicia melhor planejamento de ações coletivas em prol do avanço das políticas públicas.

Considerando que a fixação da jornada de trabalho dos psicólogos em 30 horas semanais e 06 horas diárias não implica na contratação de mais profissionais, não sendo a redução da carga horária motivo de contratação. A contratação seria somente para repor profissionais aposentados, exonerados ou para suprir demandas já existentes anteriormente, as quais não têm relação com a carga horária de trabalho. Desta forma, a necessidade de contratação não está ligada à carga horária de 30 horas semanais. Assim sendo, a fixação da jornada de trabalho dos psicólogos em 30 horas semanais não impacta a folha de pagamento municipal.

Considerando, mais ainda, a especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, a saber: as relações de saúde/sofrimento mental e suas ocorrências críticas, estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas), eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas) e problemas sociais (violência, criminalidade), expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana nas demandas

extenuantes e complexas do serviço público; quase que integralmente ligadas às questões de sofrimento humano: transtornos como depressão, ansiedade, diferentes ordens de estresse, luto, morte, agressividade, compulsões, tentativas de suicídio, conflitos familiares, negligências e violências, e muitos conteúdos substancialmente difíceis. Sendo que a pandemia por COVID 19 somente aumentou estas demandas, acarretando em sequelas emocionais que sobrecarregam ainda mais usuários do serviço público e profissionais.

Considerando que o saldo dessa exaustiva e inapropriada carga de trabalho é, evidentemente, negativo: o esgotamento emocional, a perda do interesse em trabalhar, oscilações de humor e uma série de problemas psicossomáticos. Os profissionais da área da Psicologia em seus vários campos de atuação no âmbito municipal estão sujeitos a doenças sérias devido ao contexto de trabalho. É sabido que a frustração com o trabalho impacta de muitas formas o desempenho do serviço prestado, além de gerar problemas trabalhistas como absenteísmo e mesopatias que impactam diretamente na economia.

Considerando que esta proposição vai de encontro ao que já foi legitimado para outras profissões, e que no Município de Foz do Iguaçu, profissionais como Assistentes Sociais, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais já tiveram suas jornadas semanais readequadas em lei, o que afirma o compromisso do Município nas conquistas e qualidade de vida dos seus servidores.

Considerando que nesse histórico de lutas, alguns estados da federação e municípios tiveram o olhar humanizado para os servidores psicólogos, estipulando jornada de 30 horas sem redução salarial, como o Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 840/1997), os municípios de Osasco/SP (Lei Complementar nº 130/2005), e no Paraná, os municípios de Curitiba (Lei Municipal nº 14.429/2014), de Toledo (Lei Municipal nº 2311/2020), e Cascavel, apenas para títulos de exemplos.

Considerando o Ofício Nº 712/2022 expedido ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Foz do Iguaçu Francisco Lacerda Brasileiro, pelo Conselho Regional de Psicologia, reiterando a necessidade da redução da jornada de trabalho dos Psicólogos e Psicólogas do Município de Foz do Iguaçu, conforme anexo. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o trabalho do Psicólogo tem peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho,

muito mais que um sinal de desenvolvimento social, e sim, se apresenta como uma verdadeira necessidade na proteção da saúde física e mental dos profissionais.

Considerando que no que tange a trajetória, contextualização e mobilização desse histórico de lutas, vale dizer que a redução da jornada semanal para (30) trinta horas, sem redução de salários, é uma reivindicação da categoria de psicólogas(os) há vários anos. No âmbito nacional a categoria acompanhava o Projeto de Lei 3.338/2008, o qual havia sido aprovado em todas as comissões, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, em caráter terminativo, mas houve veto presidencial.

O Conselho Federal de Psicologia - CFP e a Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI encabeçaram nova luta e atualmente existe a tramitação do PLS 511/2017, cuja relatora é a senadora Ângela Portela (PDT-RR), e tal projeto busca a isonomia da categoria com outros profissionais que atuam na área da saúde, como os de medicina, odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional e serviço social.

Em virtude dessas considerações, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração dos pares para que este projeto seja apreciado e aprovado.